



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Vara Cível - Comarca de Aruanã

Avenida Savarú, nº 01/02, Setor Encontro dos Rios, Aruanã - Goiás - CEP: 76.710-000 - Tel.: [62 3611-2170](tel:62-3611-2170), balcão virtual: [62 3611-2171](tel:62-3611-2171) (WhatsApp), gabinete virtual: [62 99105-5625](tel:62-99105-5625) (WhatsApp)

Processo: 5076572-06.2024.8.09.0175

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Requerente: ELISA AGRO SUSTENTÁVEL LTDA e OUTROS **CPF:** 325.730.098-07

Requeridos: Elisa Agro Sustentavel Ltda

Obs.: O presente ato serve como instrumento de citação/intimação, mandado, ofício nos termos dos artigos 136 à 139 do Código de Normas e Procedimentos do Foro, da Corregedoria do Estado de Goiás.

DECISÃO

Evento 777: Ciente dos esclarecimentos prestados pelas recuperandas acerca da ausência de celebração do Contrato de Cessão Onerosa das Fazendas Três Marias, Santa Elisa I – Parcela A e Santa Elisa I – Parcela B, bem como das razões expostas quanto à existência de óbices de ordem judicial supervenientes, alheios à sua vontade, notadamente aqueles decorrentes da suspensão dos efeitos de decisão proferida no âmbito da ação de inventário em trâmite perante juízo diverso.

Considerando a complexidade da operação pretendida, a interdependência entre os provimentos jurisdicionais emanados de distintos órgãos judiciais, bem como a necessidade de preservação da transparência e da regularidade dos atos praticados no curso do processo de recuperação judicial, reputa-se razoável e proporcional a concessão de prazo adicional para que as recuperandas possam trazer aos autos informações definitivas acerca da operação em questão.

Assim, **DEFIRO** prazo suplementar de 60 (sessenta) dias para que as recuperandas prestem os esclarecimentos finais e juntem a documentação pertinente ao Contrato de Cessão Onerosa mencionado, caso superados os óbices atualmente existentes, ou informem, de forma conclusiva, eventual inviabilidade da operação.

Evento 780: Declaro-me ciente da decisão liminar proferida no Agravo de Instrumento interposto por ANTÔNIO ROBERTO BOZOLA e SÔNIA MARIA CARONI, por meio da qual foi deferido o efeito suspensivo para subtrair a eficácia da decisão que homologou o Plano de Recuperação Judicial do Grupo Elisa Agro, até o julgamento definitivo do recurso, em razão da relevância dos fundamentos deduzidos e da necessidade de preservação da segurança jurídica e do contraditório no âmbito do processo recuperacional.

Ressaltando-se, todavia, que a referida decisão já fora juntada aos autos em momento anterior.

Evento 781: Declaro-me ciente da decisão liminar proferida nos autos do Agravo de Instrumento interposto pelo Grupo Elisa Agro, por meio da qual foi indeferido o pedido de concessão de efeito ativo ao recurso, mantendo-se, por ora, a decisão que obstruiu a autorização

Valor: R\$ 664.800.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 14:40:31

para a abertura de procedimento competitivo destinado à alienação conjunta das Unidades Produtivas Isoladas UPI Ativos I, UPI Ativos II e UPI Ativos III, em razão da ausência de estabilidade jurídica mínima do título judicial homologatório do Plano de Recuperação Judicial, diante da pendência de julgamento de recursos ainda não definitivamente solucionados.

Evento 783: Trata-se de decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, no âmbito do AREsp nº 2.888.021/GO, posteriormente objeto de agravo interno, por meio da qual restou mantido o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no sentido de que o juízo da recuperação judicial não detém competência para afastar cláusulas de vencimento antecipado previstas em contratos estranhos ao processo recuperacional, especialmente quando envolvem créditos de natureza extraconcursal, não se verificando, ademais, violação aos arts. 489 e 1.022 do CPC. Assim, declaro ciência da decisão, para os devidos fins.

No mais, aguarde-se, em cartório até que sobrevenha algum requerimento relativo ao prosseguimento do feito.

Cumpra-se. Intimem-se.

Aruanã, datado pelo sistema.

THIAGO BRITO DE FARIAS

Juiz de Direito

"É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil". Disque 100 (canal de denúncias de violações de direitos humanos e hipervulneráveis) - qualquer pessoa pode reportar notícia de fato relacionada à temática através do Disque 100, que recebe ligações 24 horas por dia, incluindo sábados, domingos e feriados. As ligações podem ser feitas de todo o Brasil por meio de discagem direta e gratuita, de qualquer terminal telefônico fixo ou móvel, bastando discar 100.

Valor: R\$ 664.800.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
ARUANÃ - VARA CIVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 14:40:31